



LEI N. 2.494, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

“Determina limite para os proventos dos beneficiados de cunho previdenciário, conforme o que exige a Lei Municipal de Previdência”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O limite máximo de remuneração para efeito de proventos de aposentadoria que trata o art. 35 da Lei Municipal 2.484, de 06 de julho de 2001 será de R\$1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo Único - Este limite será reajustado na mesma proporção e sempre que houver reajuste no limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, determinado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Nenhum benefício previdenciário custeado pelo Fundo de Previdência Social de Inhumas, poderá ultrapassar o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - A adequação do benefício previdenciário ao limite estabelecido no art. 1º, desta lei, será feita no ato de sua concessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se iniciarão na mesma data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o que determina o Art. 35 da Lei Municipal 2.484, de 06 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

JOSE ESSADO NETO
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração